

Lei N.º 808/2023.

**Ementa: Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves, do Município de Dormentes, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de necessidade especiais ou doenças consideradas graves e que tenha renda familiar até dois salários- mínimos.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- I – Neoplasia maligna (câncer);
- II – Espondiloartrose anquilosante;
- III – Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- IV – Tuberculose ativa;
- V – Hanseníase;
- VI – Alienação mental;
- VII – Esclerose múltipla;
- VIII – Cegueira;
- IX – Paralisia irreversível e incapacitante;
- X – Cardiopatia grave;



**ATO DE SANÇÃO Nº 30/2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 808/2023, “**EMENTA: Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves, do Município de Dormentes, e dá outras providências**”

Dormentes (PE), 25 de setembro de 2023.



**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal